

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 23

Quinta-feira - 05 de Junho de 2014

Vitória/ES

## Sumário

### Associações

AMUNES

### Consórcios Intermunicipais

Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES  
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES  
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES ..... 2  
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES

### Municípios

Afonso Cláudio  
Água Doce do Norte  
Água Branca  
Alegre  
Alfredo Chaves  
Alto Rio Novo  
Anchieta  
Apiacá  
Aracruz  
Atílio Vivácqua  
Baixo Guandu  
Barra de São Francisco  
Boa Esperança  
Bom Jesus do Norte  
Brejetuba  
Cachoeiro de Itapemirim  
Cariacica  
Castelo  
Colatina  
Conceição da Barra  
Conceição do Castelo  
Divino de São Lourenço  
Domingos Martins  
Dores do Rio Preto  
Ecoporanga  
Fundão  
Governador Lindenberg  
Guaçuí  
Guarapari  
Ibatiba  
Ibiraçu  
Ibitirama  
Iconha  
Irupi  
Itaguaçu  
Itapemirim

Itarana  
Iúna  
Jaguaré  
Jerônimo Monteiro  
João Neiva  
Laranja da Terra  
Linhares  
Mantenópolis  
Marataízes  
Marechal Floriano  
Marilândia  
Mimoso do Sul  
Montanha  
Mucurici  
Muniz Freire  
Muqui  
Nova Venécia ..... 2  
Pancas  
Pedro Canário  
Pinheiros  
Piúma  
Ponto Belo  
Presidente Kennedy  
Rio Bananal  
Rio Novo do Sul  
Santa Leopoldina  
Santa Maria de Jetibá  
Santa Teresa  
São Domingos do Norte ..... 2  
São Gabriel da Palha  
São José do Calçado  
São Mateus  
São Roque do Canaã ..... 6  
Serra  
Sooretama  
Vargem Alta  
Venda Nova do Imigrante  
Viana  
Vila Pavão  
Vila Valério  
Vila Velha  
Vitória

## Consórcios Intermunicipais

### CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

#### ERRATA DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2013.

Publicação Nº 241

ERRATA DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2013.

Na publicação realizada em 13/05/2014, onde se lê: "CONTRATO Nº 001/2013", leia-se: "CONTRATO Nº 003/2013". Onde se lê: "passando o valor mensal para R\$ 3.799,44", leia-se: "passando o valor mensal para R\$ 3.779,44.

Águia Branca, 04 de junho de 2014.  
José Geraldo Guidoni - Presidente do CIM NOROESTE

#### ERRATA DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2013

Publicação Nº 242

ERRATA DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2013

Na publicação realizada em 13/05/2014, onde se lê: "CONTRATO Nº 002/2013", leia-se: "CONTRATO Nº 004/2013".

Águia Branca, 04 de junho de 2014.  
José Geraldo Guidoni - Presidente do CIM NOROESTE

## Nova Venécia

### PREFEITURA

#### P. PRESENCIAL - 040

Publicação Nº 243

PREFEITURA DE NOVA VENECIA  
PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 040/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender os alunos da Rede Pública (Linhas Municipais), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 18/06/2014.  
Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 18/06/2014.  
O Edital poderá ser obtido pelo e-mail com" licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, n.º 347 – Centro - Nova Venécia – ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 04/06/2014.  
TATIANY DA SILVA PIROLA  
PREGOEIRA

## São Domingos do Norte

### PREFEITURA

#### LEI Nº 776/2014

Publicação Nº 232

LEI Nº 776 DE 03 DE JUNHO DE 2014

Declara feriados no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados feriados no Município de São Domingos do Norte, as seguintes datas:

- I - Dia 30 de março – Fundação do Município de São Domingos do Norte;
- II - Sexta-feira da Paixão;
- III - Corpus-Christi, que coincide, sempre, com a segunda quinta-feira depois de "Pentecostes";
- IV- dia 08 de agosto – Dia de São Domingos, Padroeiro da Cidade de São Domingos do Norte;
- V - Dia 31 de outubro – Dia do Evangélico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente Lei nº 29, de 28 de Julho de 1993.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES,  
03 de Junho de 2014.

José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2014

Publicação Nº 233

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 03 DE JUNHO DE 2014

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO ÚNICO SEÇÃO I DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Subseção I  
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente via Internet pelo Sistema denominado Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, do Município de São Domingos do Norte, com o objetivo de registrar as operações de

prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instituindo-se também a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei no. 4.595/64, a ser realizada por meio do software.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizar a emissão e renovação do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

#### Subseção II

##### Do Conteúdo dos Dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 2º Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão os seguintes dados:

I - brasão e nome do Município;

II - número sequencial;

III - código de verificação de autenticidade;

IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) nome fantasia do contribuinte;

c) endereço;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição municipal.

VI - identificação do tomador dos serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) inscrição municipal, quando sediado no Município.

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços;

X - valor total das deduções da base de cálculo, conforme previsto na lista de serviços constante da Lei Municipal nº 64/94;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquota do ISSQN;

XIII - valor do ISSQN;

XIV - indicação de retenção do ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV - indicação de outras retenções, quando for o caso.

#### Subseção III

##### Da Adesão ao Sistema de Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e

Art. 3º A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo Contribuinte à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de Decreto, determinará a ordem das atividades obrigadas a ingressar no sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

§ 2º A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e está condicionada a apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e consequente inutilização pelo fisco municipal.

§ 3º Os contribuintes autorizados a emitirem Notas Fiscais Conjuntas de registro de operações de prestação de Serviços e de operações de vendas de mercadorias para aderir à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, só poderão fazê-lo após desistência do regime de emissão conjunta, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

#### Subseção IV

##### Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e será emitida pelo contribuinte, devidamente registrado no cadastro municipal no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por e-mail ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e não será emitida por contribuintes com situação cadastral suspensa.

§ 3º O emitente e o destinatário deverão manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, e, a NFS-e poderá também a critério do Município ficar disponíveis para consulta em seu site oficial, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### Subseção V

##### Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada no próprio aplicativo, desde que não haja vencido o prazo para pagamento do referido imposto, ou não ocorrido o seu efetivo pagamento.

§ 1º Após o pagamento o cancelamento só se dará mediante requerimento a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o vencimento do imposto.

§ 2º O procedimento administrativo para solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II - termo de cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º O valor do ISSQN compensado em virtude do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ficará sujeito a posterior homologação pelo fisco e, se for o caso, acarretará imposição de penalidades.

§ 4º Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e que for cancelada aparecerá com a chancela de "cancelada" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

#### Subseção VI

##### Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de operações de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização em conjunto com a de registro de operações mercantis subordinadas à legislação Estadual.

§ 1º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e deverá ser solicitada por meio eletrônico ou administrativo, pelo Contribuinte, para um período de 12 meses, devendo ser renovada a cada período de 12 meses.

§ 2º O contribuinte que exerça atividades conjuntas de prestação de serviços e venda mercantil e deseje optar em emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, deverá requerer o seu ingresso ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços e desistindo do regime conjunto, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Lei Complementar.

### Subseção VII Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa

Art. 8º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica–NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte, a Área de Tributação.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e Avulsa, somente será concedida atendidas as determinações contidas na legislação específica vigente, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

### Subseção VIII Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 9º O Recibo Provisório de Serviços-RPS é documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser utilizado por contribuintes inscritos no cadastro municipal, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos dispostos em regulamento.

### Subseção IX Da Responsabilidade Tributária pela Retenção do ISSQN

Art. 10. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços conforme disposto no Código Tributário Municipal, se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Parágrafo único. Quando o contribuinte do ISSQN for optante do Simples Nacional a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços também se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

### Subseção X Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS

Art. 11. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não estabelecidos no Município de São Domingos do Norte e sujeitos a retenção do ISSQN na fonte.

### Subseção XI Da Escrituração Eletrônica

Art. 12. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, a Escrituração de serviços prestados através dos meios eletrônicos do aplicativo de NFS-e.

Parágrafo único. O prestador de serviços definidos no caput deste artigo deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizando no aplicativo NFS-e, mensalmente, as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

## SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

### Subseção I Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

Art. 13. As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo administrador da agência bancária ou por quem a respectiva instituição financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à secretaria competente.

Art. 14. A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras.

§ 1º As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º A declaração prevista no caput deste artigo será gerada eletronicamente pelo programa de informática denominado ISS Bancário, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 15. Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Declaração Mensal de Serviços Bancários, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§ 1º A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dar-se-á por transmissão via Internet.

§2º A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento tributável no período ou esteja inativo.

§3º Ao receber a declaração, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá recibo de entrega dos dados e informações recebidos.

§4º Constará no recibo de entrega, se for o caso, a omissão de dados relacionados a qualquer dos estabelecimentos da instituição financeira situados no Município.

§5º A critério da Divisão de Fiscalização Tributária poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da Instituição Financeira, ou ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração.

§6º O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará na validação do conteúdo dos dados constantes da Declaração Mensal preenchida pelo contribuinte.

§7º As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

## SEÇÃO III DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DESTA LEI

### Subseção Única Das Multas

Art. 16. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei Complementar será imposta multa equivalente a:

I - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Nota Fiscal Eletrônica-NFS-e cancelada sem motivação ou em desacordo com o artigo 5º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

II - multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por falta de autorização estabelecida no § 1º, do artigo 7º desta Lei, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;

III - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços - RPS, emitidos e não substituídos no prazo

previsto no artigo 9º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;  
IV - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pagamento efetuado sem apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço, conforme disposto no artigo 11 desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;  
V - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo não cumprimento das obrigações previstas na seção II desta Lei Complementar, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.  
Parágrafo único. Os valores da multa serão atualizados anualmente por ato do executivo com base em índice nacional oficial.

#### SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

Art. 18. Sempre que necessário o executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 03 de Junho de 2014.

José Geraldo Guidoni  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 6533/2014**

Publicação Nº 234

PORTARIA Nº 6.533 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar o Srº JOSE ANTONIO DO CARMO, do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Referência CC-1, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 02 de Junho de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 6534/2014**

Publicação Nº 236

PORTARIA Nº 6.534 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar o Srº WILSON SEDDA, do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Referência CC-1, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 02 de Junho de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 6535/2014**

Publicação Nº 237

PORTARIA Nº 6.535 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o Servidor JOSE ANTONIO DO CARMO, para o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Referência CC-1, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 03 de Junho de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 6536/2014**

Publicação Nº 238

PORTARIA Nº 6.536 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o Servidor WILSON SEDDA, para o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Referência CC-1, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 03 de Junho de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 6537/2014**

Publicação Nº 240

PORTARIA Nº 6.537 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Interrompe Licença de Servidor no interesse do Serviço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a demanda de servidores no corpo técnico administrativo;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Interromper a Licença para Trato de Interesse Particular do servidor Luiz Carlos Barbieri, com fulcro no art. 86, § 1º da Lei nº 201/99 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º Para tanto, o referido servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para assumir o exercício de suas funções, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei acima mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 6.209, de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 03 de Junho de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

## São Roque do Canaã

### PREFEITURA

### **DECRETO Nº 2.303/2014**

Publicação Nº 244

DECRETO Nº 2.303/2014

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando: o ofício nº 387/2013 do GPMSRC; o ofício nº 128 e 183/DIESP/suest-ES; e o 12º Termo Aditivo ao contrato nº 087/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o valor de R\$ 67.587,24 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) referente à parte da nota de empenho nº 00125/2011, emitido no dia 03 de janeiro de 2011, a favor da empresa Barachi Construtora Ltda EPP, referente ao exercício 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 Junho de 2014

MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

### **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014**

Publicação Nº 245

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO 050/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de 04 (quatro) veículos utilitários zero km para a Estratégia Saúde da Família, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no anexo do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 17/06/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), na conta corrente Nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

RODRIGO NEGRELLI  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014**

Publicação Nº 246

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO 051/2014**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de um veículo "minivan" zero km, ano de fabricação e modelo 2014/2014, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações descritas no anexo do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 14:00 do dia 17/06/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente Nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

RODRIGO NEGRELLI

Pregoeiro Oficial

**DECRETO Nº 2.304/2014**

Publicação Nº 247

**DECRETO Nº 2.304/2014**

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
<b>O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000726/2013.</b>				
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 16.460,91 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações:				
<b>Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação Dotação</b>				
0000114	005001.1030400082.029 31901100000	Assistência à Saúde - Vigilância Sanitária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12010000	14.000,00
0000115	005001.1030400082.029 31901300000	Assistência à Saúde - Vigilância Sanitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12010000	1.800,00
0000127	005001.1030500082.030 33903900000	Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	12010000	22,00
0000148	007001.1512200102.033 33903000000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras MATERIAL DE CONSUMO	10000000	71,55
0000148	007001.1512200102.033 33903000000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras MATERIAL DE CONSUMO	16050000	567,36
<b>TOTAL :</b>				<b>16.460,91</b>
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 16.460,91 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000105	005001.1030200082.027 31901300000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12010000	15.800,00
0000126	005001.1030500082.030 33903600000	Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12010000	22,00
0000151	007001.1545100101.011 44903000000	Obras publicas e Infraestrutura MATERIAL DE CONSUMO	16050000	567,36
0000154	007001.1545200101.013 44905200000	Aquisição de Máquina, Equipamentos, Veículos e Acessórios EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10000000	71,55
<b>TOTAL :</b>				<b>16.460,91</b>
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
SAO ROQUE DO CANAA, 04 junho de 2014				

MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal